



Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665
Estado do Tocantins

Lei nº 831/2003

16 de Dezembro de 2003.

“ Autoriza a alienação de Chácara e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a Chácara de propriedade da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, localizada no Loteamento Suburbano de Brejinho de Nazaré, tendo como confrontantes principais o Aeroporto e a Rodovia Municipal que liga a cidade a região de Crixás, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, Anexo.

Parágrafo Único - O valor do bem a ser alienado, de que trata o caput deste artigo será definido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – CABMI.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado também a utilizar o valor recebido pela alienação do bem de que trata o Art. 1º desta Lei, em investimentos. (Aquisição de imóveis ou construção).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2003.

VANALDO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal